



## CONTRATO Nº 003/2013

### SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97 – Centro – Vertentes-PE., neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **IVONALDO IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS**, com endereço na Rua Manoel Aureliano Mateus, n.º 546 – São Sebastião – Surubim-PE, portador da cédula de identidade n.º 3.421.886 SSP/PE, do CPF n.º 583.968.534-87 e inscrito no CRC-PE sob n.º 015449/O, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto da Tomada de Preços n.º 009/2012 consoante consta do Processo n.º 051/2012, sujeitando-se as partes às Leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, destinados à orientação da comissão de licitação da Prefeitura de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta, sob o regime de empreitada integral, e serão prestados de acordo com as especificações do projeto básico.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, de conformidade com a sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, e compreenderá 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, com data-base o dia 30.

**CLÁUSULA QUINTA** - No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade destacarão e comunicarão os valores dos tributos a serem recolhidos aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município.



## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano

## DO PRAZO

**CLÁUSULA OITAVA** - O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2013, e poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA NONA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **05.01/04.123.0404.2.000050** - Natureza da Despesa: **3.3.3.90.35**.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Edital da Licitação e em todos os seus Anexos, bem como as constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços.



## **DAS PENALIDADES E MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA**, além de outras penalidades cabíveis, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo ao mês em que ocorreu o fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente Contrato, com as conseqüências determinadas naquele diploma legal.

## **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Tomada de Preços n.º 009/2012, no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Vertentes, 02 de janeiro de 2013.

**Allan Kardec Bezerra da Silva**  
CONTRATANTE

**Ivonaldo Rivaldo dos Santos**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

.....  
Mariane Nascimento dos Anjos  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00